AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 033-SP-URB/2026

SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

PROCESSO SEI Nº	**7810.2026/0001074-2**
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, 70 GB (setenta gigabytes), conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
SISTEMA:	**LICITAÇÕES-E** – https://www.licitacoes-e.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
INÍCIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	11/10/2026 – 08:00
LIMITE ACOLHIMNETO DOS LANCES:	19/11/2026 – 10:15
DATA E A HORA DA DISPUTA:	19/11/2026 – 10:30
LOCAL DE ENTREGA E / OU INSTALAÇÃO:	Rua Líbero Badaró, 504 – CENTRO - São Paulo/SP - 15º andar - CEP. 01008-906 – NTI-Núcleo de Tecnologia, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h, horário oficial de Brasília
PRAZO DE ENTREGA:	EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO
FATURAMENTO E PAGAMENTO:	EM 30(TRINTA) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL SEM INCORREÇÕES E ATESTE DO FISCAL
ANEXOS:	• ANEXO A - Termo de Referência; • ANEXO B – Modelo - Proposta Comercial: • ANEXO C - Modelo – Ordem de Fornecimento • ANEXO D- Modelo – Minuta de Contrato • ANEXO E - Relação Da documentação - Instrução TCM-SP_02/2019:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **EM CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS/LANCES, PREVALECERÁ, PARA FINS DE DESEMPATE, A ORDEM CRONOLÓGICA DE RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS LANCES PELO SISTEMA, SENDO CONSIDERADO ARREMATANTE AQUELE QUE TIVER APRESENTADO O LANCE PRIMEIRO;**

- **A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER A MARCA, VALOR UNITÁRIO E O TOTAL, CONFORME MODELO;**

- **O FORNECEDOR DEVE GARANTIR QUE OS MATERIAIS ENTREGUES ATENDAM AO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

- **POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO DO PARTICIPANTE COM MELHOR PROPOSTA, O MESMO DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO (ANEXO D), BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA MENSAGEM ELETRÔNICA NO PRAZO A SER DEFINIDO QUANDO CONVOCADOS, E CASO DE NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO SERÁ DESCLASSIFICADO;**

DÚVIDAS ENCAMINHAR EMAIL PARA: licita@spurbanismo.sp.gov.br

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, 70 GB (setenta gigabytes), conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O terminal será utilizado pela Assessoria de Comunicação da SP Urbanismo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone) para utilização pela Assessoria de Comunicação – ASC da SP Urbanismo, em razão das atividades de produção e divulgação de conteúdos institucionais desenvolvidas pelo setor.

A ASC é responsável pela produção de conteúdos destinados aos canais de comunicação da SP Urbanismo, incluindo redes sociais, sites e demais meios institucionais, realizando rotineiramente a captação de fotografias e vídeos, a cobertura de agendas e eventos e a produção e divulgação de materiais audiovisuais.

Para o adequado desenvolvimento dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização de equipamento com características compatíveis com a produção de conteúdo, especialmente boa qualidade de captura fotográfica e de vídeo, gravação em alta resolução, tela de qualidade adequada, desempenho compatível com aplicativos e plataformas digitais e mobilidade para utilização em atividades externas.

A disponibilização de equipamento institucional também evita a utilização de aparelhos celulares pessoais dos empregados para a produção e o armazenamento de conteúdos institucionais, proporcionando maior segurança, padronização e disponibilidade dos recursos utilizados pela equipe.

A contratação de solução que contemple, além do equipamento, plano de voz, pacote de dados, acessórios, manutenção, suporte técnico e seguro contra furto, roubo e danos acidentais busca assegurar a disponibilidade dos recursos necessários às atividades da ASC, inclusive em coberturas externas, agendas e eventos.

A opção pela locação mostra-se adequada por reunir, em uma única contratação, o fornecimento do equipamento e os serviços necessários à sua utilização, proporcionando maior previsibilidade dos custos e suporte técnico durante a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação visa disponibilizar à ASC equipamento adequado às suas necessidades, proporcionando condições para a produção de conteúdos institucionais com qualidade, agilidade e segurança, contribuindo para a divulgação das ações da SP Urbanismo.



3. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

3.1. Para fins de elaboração das propostas e execução contratual, fica estabelecido o fornecimento de **01 (um) Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone)**, destinado à utilização pela Assessoria de Comunicação da SP Urbanismo, devendo o equipamento atender às características e especificações técnicas estabelecidas na tabela a seguir:

Característica	Especificação
Modelo	iPhone 17 Pro
Quantidade	01 (uma) unidade
Sistema operacional	iOS, na versão mais atual disponível no momento da contratação
Processador	Chip A19 Pro, com CPU de 6 núcleos, GPU de 6 núcleos com Neural Accelerators e Neural Engine de 16 núcleos
Armazenamento interno	256 GB
Armazenamento externo	Não aplicável
Tecla PTT	Não aplicável
Tela – tipo	Super Retina XDR, OLED sem bordas
Tela – tamanho	6,3 polegadas na diagonal
Tela – resolução	2622 x 1206 pixels a 460 ppp
Tela – tecnologia	ProMotion, com taxa de atualização adaptativa de até 120 Hz; HDR; True Tone; ampla tonalidade de cores (P3); Tela Sempre Ativa
Tela – brilho	Até 3.000 nits em ambiente externo
Tela – proteção	Ceramic Shield 2
Conectividade móvel	5G, 4G/LTE, 3G e GSM, conforme compatibilidade com as redes disponíveis no Brasil
Wi-Fi	Wi-Fi 7 (802.11be), MIMO 2x2
Bluetooth	Bluetooth 6
NFC	NFC com modo leitura
Porta	USB-C, compatível com USB 3 e transferência de dados de até 10 Gb/s
Cartão SIM	Dual SIM, com nano-SIM e eSIM, conforme modelo destinado ao mercado brasileiro
Câmera frontal	Center Stage de 18 MP, abertura ƒ/1.9, foco automático com Focus Pixels
Câmera traseira	Sistema Fusion Pro de 48 MP, composto por câmera principal, ultra-angular e teleobjetiva
Câmera principal	Fusion de 48 MP, distância focal de 24 mm, abertura ƒ/1.78, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração
Câmera ultra-angular	Fusion de 48 MP, distância focal de 13 mm, abertura ƒ/2.2 e campo de visão de 120°



Característica	Especificação
Câmera teleobjetiva	Fusion de 48 MP, distância focal de 100 mm (4x) e 200 mm (8x), abertura ƒ/2.8, com estabilização óptica de imagem
Zoom	Zoom óptico de até 8x com qualidade óptica e zoom digital de até 40x
Gravação de vídeo	Até 4K Dolby Vision a 120 qps; suporte a ProRes, ProRes RAW, Apple Log 2 e Genlock
Modo Cinema	Até 4K Dolby Vision a 30 qps
Modo Ação	Até 2,8K Dolby Vision a 60 qps
Vídeo em câmera lenta	Até 1080p a 240 qps e 4K Dolby Vision até 120 qps
Estabilização de vídeo	Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor e estabilização avançada para gravação de vídeo
Áudio	Quatro microfones com qualidade de estúdio, redução de ruído de vento e Mixagem de Áudio
Bateria	Bateria interna recarregável de íon de lítio
Autonomia	Reprodução de vídeo por até 31 horas e streaming de vídeo por até 28 horas
Recarga rápida	Até 50% em aproximadamente 20 minutos com adaptador de energia de 40 W ou superior
Carregamento sem fio	MagSafe e Qi2
Serviços de localização	GPS de precisão e dupla frequência, GLONASS, Galileo, QZSS, BeiDou e NavIC
Sensores	Face ID, Scanner LiDAR, barômetro, giroscópio de alto alcance dinâmico, acelerômetro de alta força G, sensor de proximidade e dois sensores de luz ambiente
Autenticação	Face ID
Teclado	Touch Screen, padrão iOS
Proteção	IP68 contra água e poeira, conforme classificação baseada na norma IEC 60529
Estrutura	Unibody de alumínio
Botão de Ação	Sim
Controle da Câmera	Sim
Apple Intelligence	Compatível
MagSafe	Compatível
Dimensões	150,0 mm (altura) x 71,9 mm (largura) x 8,75 mm (espessura)
Peso	204 gramas
Cores	Prateado, Laranja-cósmico ou Azul-intenso, conforme disponibilidade
Homologação	O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL e estar disponível no mercado no momento do fornecimento
Condição do equipamento	Novo, sem uso anterior, original de fábrica, pertencente à linha oficial do fabricante e disponível no mercado brasileiro



3.2. Acessórios Obrigatórios:

3.2.1. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de **01 (uma) película de vidro temperado**, compatível com o iPhone 17 Pro, com transparência equivalente a 100%, grau de dureza mínimo 9H, espessura mínima de 0,4 mm e contornos arredondados, destinada à proteção da tela contra riscos e impactos.

3.2.2. Deverá ser fornecida **01 (uma) capa robustecida**, compatível com o iPhone 17 Pro, na cor preta, confeccionada em material resistente e adequado à proteção do equipamento contra impactos e quedas, com contornos arredondados e compatibilidade com o sistema de carregamento MagSafe. A capa deverá possibilitar a utilização integral do equipamento sem a necessidade de sua retirada e possuir suporte para afixação ao cinto de guarnição por sistema de "clip" ou similar.

3.2.3. Deverá ser fornecido **01 (um) cabo USB-C** compatível com o equipamento, adequado para carregamento e transferência de dados.

3.2.4. Deverá ser fornecido **01 (um) carregador** compatível com o equipamento e adequado à utilização do recurso de recarga rápida.

3.3. Seguro Obrigatório:

3.3.1. O equipamento e seus acessórios deverão permanecer segurados durante todo o período de vigência da contratação, mediante cobertura contra furto, roubo e danos acidentais.

3.3.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação e manutenção do seguro do equipamento e de seus acessórios, com cobertura contra furto, roubo e danos acidentais, incluindo o pagamento integral dos respectivos prêmios durante toda a vigência contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus relativo à contratação, manutenção ou renovação da cobertura securitária.

3.3.3. Na hipótese de furto ou roubo do equipamento ou de seus acessórios, a Contratada deverá providenciar a reposição em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação do sinistro e da solicitação de reposição pela Contratante, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

3.3.4. Na hipótese de dano acidental do equipamento ou de seus acessórios, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do bem em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação do sinistro e da solicitação de reposição, devendo o equipamento ou acessório substituído ser novo e compatível com o originalmente fornecido.

3.3.5. O acionamento do seguro e a solicitação de indenização decorrente de sinistro serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar todas as tratativas necessárias junto à seguradora, incluindo a comunicação do sinistro, apresentação da documentação necessária, acompanhamento do processo de regulação e adoção das providências necessárias à reparação ou substituição do equipamento ou acessório, conforme o caso.

3.3.6. Não serão considerados danos acidentais, para fins de cobertura securitária, os danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência comprovada no uso dos equipamentos e acessórios, bem como aqueles decorrentes de tentativas de



reparo, desmontagem, alteração ou modificação realizadas sem autorização da Contratada.

3.3.7. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos que estiverem sob sua responsabilidade e que sejam necessários à formalização e ao processamento do sinistro, inclusive o respectivo Boletim de Ocorrência, quando exigível.

3.3.8. Os danos decorrentes de desgaste natural pelo uso regular e contínuo do equipamento não serão considerados sinistros ou danos imputáveis à Contratante, devendo ser tratados no âmbito das obrigações de manutenção e suporte técnico da Contratada.

3.3.9. Nas hipóteses em que o dano decorrer de falha ou defeito de acessórios de proteção, tais como capa e película, carregadores ou suportes de fixação fornecidos pela Contratada, bem como de queda acidental ocorrida durante o uso regular do equipamento, desde que não intencional, o reparo ou a substituição do equipamento deverá ser realizado sem ônus para a Contratante.

3.3.10. O equipamento ou acessório substituído em decorrência de sinistro deverá ser novo e compatível com o equipamento originalmente contratado, admitindo-se equipamento de especificações superiores, desde que sem alteração dos valores contratados.

3.3.11. A ocorrência de sinistro não poderá resultar em descontinuidade da prestação dos serviços, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade do equipamento ao usuário durante o período de reparo ou substituição.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Do objeto e dos serviços abrangidos

4.1.1. A contratação compreende a locação de **01 (um) Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone)**, com os acessórios obrigatórios especificados neste Termo de Referência, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, **70 GB (setenta gigabytes**.

4.1.2. **Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo o fornecimento do equipamento e dos acessórios obrigatórios, ativação dos serviços de voz e dados, plano de voz ilimitado, pacote mensal de dados, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, seguro, substituição do equipamento e dos acessórios, quando aplicável, bem como todos os demais encargos, tributos, materiais, serviços e recursos necessários à adequada execução contratual**.

4.1.3. A Contratada será responsável por assegurar a plena operacionalidade do equipamento e dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção, suporte técnico, atualizações, substituições e demais providências previstas neste Termo de Referência.



4.2. Da ativação e entrega do equipamento

4.2.1. A Contratada deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, devidamente configurado e habilitado para utilização, acompanhado dos acessórios obrigatórios e com os serviços de voz e dados ativados.

4.2.2. No momento da entrega, a Contratada deverá fornecer as informações necessárias à identificação do equipamento e da linha telefônica, incluindo, no mínimo, o número de IMEI, o número do telefone e o número de identificação do cartão SIM.

4.2.3. O equipamento deverá ser entregue com a película de proteção devidamente aplicada e o cartão SIM inserido.

4.2.4. O plano de voz e o pacote mensal de dados deverão estar devidamente ativados no momento da entrega, de modo a permitir a utilização imediata do equipamento.

4.2.5. A identificação do número do cartão SIM deverá constar de forma clara na embalagem ou na documentação de entrega do equipamento.

4.2.6. O equipamento deverá ser entregue com a bateria carregada em nível suficiente para permitir sua utilização imediata, não inferior a **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade.

4.2.7. A entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à identificação do equipamento e à comprovação de sua regularidade e homologação perante a ANATEL.

4.3. Dos serviços de voz e dados

4.3.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação, ativação e manutenção do cartão SIM e do respectivo plano de voz e dados, **incluindo o pagamento integral dos serviços durante toda a vigência contratual**, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional decorrente da contratação ou manutenção desses serviços.

4.3.2. A linha telefônica disponibilizada deverá possuir **plano de voz ilimitado**, abrangendo as ligações necessárias à utilização institucional do equipamento.

4.3.3. O serviço deverá disponibilizar franquia mensal de dados de, no mínimo, **70 GB (setenta gigabytes)**, com suporte às redes 5G e demais redes móveis disponíveis na localidade de utilização, conforme cobertura da operadora.

4.3.4. A franquia de dados deverá ser disponibilizada integralmente a cada ciclo mensal de faturamento, não sendo admitida redução da franquia durante a vigência contratual sem prévia anuência da Contratante.

4.3.5. Eventuais falhas, interrupções ou indisponibilidades dos serviços de voz ou dados deverão ser tratadas pela Contratada junto à operadora, sem prejuízo de sua responsabilidade pela adequada prestação dos serviços contratados.

4.3.6. A Contratada deverá assegurar a manutenção da linha telefônica e dos serviços de dados durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de substituição do equipamento.



4.4. Da manutenção e do suporte técnico

4.4.1. A Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva do equipamento e de seus acessórios, incluindo, quando aplicável, componentes físicos, sistema operacional, softwares e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da solução contratada.

4.4.2. A manutenção deverá abranger a identificação e correção de falhas, panes, defeitos ou mau funcionamento que comprometam a utilização regular do equipamento.

4.4.3. O atendimento para manutenção compreenderá a retirada e posterior devolução do equipamento no endereço indicado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de atendimento remoto quando tecnicamente adequado.

4.4.4. Os custos de mão de obra, peças, componentes, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias à manutenção serão de responsabilidade da Contratada.

4.4.5. A partir da abertura do chamado de manutenção, caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, a Contratada deverá disponibilizar equipamento substituto, de mesmo modelo ou de especificações iguais ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, pelo período necessário à conclusão do reparo, sem ônus adicional para a Contratante.

4.4.6. No caso de defeito ou mau funcionamento do cartão SIM, a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, contados da solicitação da Contratante.

4.4.7. Para a contagem dos prazos estabelecidos neste item serão considerados somente os dias úteis.

4.4.8. Quando o chamado de manutenção for registrado após as 16h00, a contagem do prazo terá início no próximo dia útil, a partir das 8h00.

4.4.9. A substituição do equipamento poderá assumir caráter definitivo quando a manutenção não for tecnicamente possível ou quando o equipamento não apresentar condições adequadas de reparo.

4.4.10. Caso o equipamento seja encaminhado para manutenção por mais de **02 (duas) vezes pelo mesmo problema técnico**, em período igual ou inferior a **30 (trinta) dias corridos**, a Contratada deverá efetuar a substituição definitiva do equipamento.

4.4.11. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, fornecendo número ou protocolo de registro para cada solicitação.

4.4.12. Os chamados deverão ser registrados com, no mínimo, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, identificação do equipamento ou linha afetada e providências adotadas.

4.4.13. O atendimento e a solução das ocorrências deverão observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.14. A substituição temporária ou definitiva do equipamento, quando necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não poderá gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.



4.4.15. A substituição do equipamento para fins de manutenção ou atendimento de chamado não poderá acarretar perda do número da linha telefônica ou interrupção injustificada dos serviços de voz e dados.

4.5. Da atualização tecnológica

4.5.1. A Contratada deverá assegurar a manutenção da atualização tecnológica necessária à continuidade e à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante substituição do equipamento quando preenchidas as condições estabelecidas neste item.

4.5.2. A substituição deverá ocorrer quando o equipamento ou o sistema operacional deixar de possuir suporte oficial do fabricante, de modo a comprometer a disponibilidade, a segurança ou o desempenho dos serviços contratados.

4.5.3. A substituição também deverá ocorrer quando identificado risco de segurança que não possa ser corrigido por atualização ou outro meio tecnicamente adequado e que possa comprometer a operação da Contratante.

4.5.4. A substituição decorrente de atualização tecnológica não implicará qualquer alteração dos valores contratados.

4.5.5. O equipamento fornecido em substituição deverá ser novo e possuir especificações técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente contratado, sem prejuízo da compatibilidade com os serviços de voz e dados.

4.6. Das perdas, furtos, roubos e danos

4.6.1. Nas hipóteses de furto, roubo ou dano acidental, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 3.3 deste Termo de Referência.

4.6.2. Na hipótese de furto ou roubo, a Contratante deverá comunicar a ocorrência à Contratada tão logo tenha conhecimento do fato e providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência para fins de acionamento da cobertura securitária.

4.6.3. Na hipótese de extravio ou perda do equipamento ou de seus acessórios, não abrangida pelo seguro, a Contratada deverá ser comunicada imediatamente pela Contratante.

4.6.4. Na hipótese de extravio ou perda, a responsabilidade da CONTRATANTE deverá ser apurada considerando-se as circunstâncias da ocorrência, inclusive quanto à existência de dolo ou culpa, não sendo admitida responsabilização automática.

4.6.5. Eventual ressarcimento devido pela Contratante deverá ser apurado mediante pesquisa de mercado, considerando-se o equipamento efetivamente fornecido, sua idade, estado de conservação e condições de uso no momento da ocorrência.

4.6.6. Não serão considerados danos decorrentes de desgaste natural aqueles resultantes do uso regular e contínuo do equipamento, os quais deverão ser tratados pela Contratada no âmbito das obrigações de manutenção e suporte técnico.



4.7. Da desativação e devolução do equipamento

4.7.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de encerramento antecipado da contratação, a Contratada deverá proceder ao recolhimento do equipamento e de seus acessórios, mediante solicitação formal da Contratante.

4.7.2. Antes da devolução, a Contratante realizará os procedimentos necessários à preservação e à segurança das informações institucionais, incluindo, quando aplicável, a realização de backup, desvinculação de contas institucionais e restauração do equipamento às configurações de fábrica.

4.7.3. A retirada do equipamento pela Contratada deverá ser formalizada mediante documento de entrega e recebimento, contendo a identificação do equipamento, seus acessórios e respectivas condições no momento da devolução.

4.7.4. A Contratada não poderá acessar, copiar, utilizar ou manter, após a devolução, quaisquer dados ou informações institucionais eventualmente armazenados no equipamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

4.8. Das condições gerais de execução

4.8.1. Todos os equipamentos, acessórios e serviços deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada adotar, às suas expensas, as providências necessárias para corrigir falhas ou indisponibilidades que lhe sejam atribuíveis.

4.8.2. As substituições de equipamentos e acessórios previstas neste Termo de Referência não poderão resultar em redução das características, funcionalidades ou desempenho originalmente contratados.

4.8.3. Sempre que houver substituição definitiva do equipamento, a Contratada deverá fornecer equipamento novo, de mesmo modelo ou de especificações técnicas iguais ou superiores, sem alteração do valor contratado.

4.8.4. A Contratada deverá manter atualizados os registros de identificação do equipamento e da linha telefônica, incluindo, quando aplicável, IMEI, número da linha e identificação do cartão SIM, disponibilizando essas informações à Contratante sempre que solicitadas.

4.8.5. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante qualquer alteração relevante que possa afetar a disponibilidade, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços contratados.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios e demais itens previstos neste Termo de Referência, devidamente configurado, habilitado e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.

5.2. A entrega deverá compreender, além do equipamento e dos acessórios, a ativação dos serviços de voz e dados, a instalação do cartão SIM, a aplicação da

película de proteção e a disponibilização de toda a documentação prevista neste Termo de Referência.

5.3. Caso sejam identificadas, no momento da entrega ou durante a conferência do equipamento, quaisquer inconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente comunicada pela CONTRATANTE e deverá saná-las no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

5.4. No ato da entrega do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no mínimo, os seguintes documentos e comprovantes:

- **a)** documento comprobatório da contratação do seguro, contendo as coberturas aplicáveis ao equipamento e aos acessórios, especialmente para **furto, roubo e danos acidentais**, com indicação de sua vigência e condições de acionamento;
- **b)** documento comprobatório da contratação e ativação do plano de voz e dados, contendo, no mínimo, a identificação da linha telefônica, a franquia mensal de dados, as condições de utilização e a cobertura dos serviços;
- **c)** documento contendo a identificação do equipamento e da linha telefônica, incluindo, no mínimo, **IMEI, número do telefone e identificação do cartão SIM**;
- **d)** documentação ou comprovante de homologação do equipamento perante a **ANATEL**, quando aplicável.

5.5. Os documentos previstos no item 5.4 deverão permanecer válidos durante todo o período de vigência da contratação, cabendo à CONTRATADA providenciar, tempestivamente, suas renovações, atualizações ou substituições, quando necessárias, sem qualquer interrupção dos serviços.

5.6. O equipamento e a documentação deverão ser entregues no Núcleo de Tecnologia da Informação e Inovação de Dados e , situada na **Rua Libero Badaró, nº 504, 15° andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-906**, em dias úteis, no horário das **08h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

5.6.1. A entrega será formalizada mediante documento de recebimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de IMEI, número da linha telefônica, identificação do cartão SIM, relação dos acessórios fornecidos e data da entrega.

5.6.2. O recebimento do equipamento não implica sua aceitação definitiva, ficando condicionado à conferência de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE:



A CONTRATANTE, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

a) designar formalmente Fiscal do Contrato e seu substituto, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

b) exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de falhas, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

d) fornecer as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços e ao atendimento das solicitações de manutenção, suporte técnico e acionamento de sinistros;

e) comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de furto, roubo, dano, extravio ou perda do equipamento ou de seus acessórios, providenciando, quando aplicável, o respectivo Boletim de Ocorrência;

f) utilizar o equipamento e seus acessórios de acordo com sua finalidade e zelar por sua guarda e conservação, ressalvadas as situações abrangidas pelas obrigações da CONTRATADA e pela cobertura securitária;

g) disponibilizar o equipamento para manutenção, reparo ou substituição, quando necessário;

h) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos contratualmente;

i) não realizar, por iniciativa própria ou de terceiros não autorizados, reparos, desmontagens, alterações ou modificações no equipamento ou em seus acessórios que possam comprometer seu funcionamento ou a cobertura do seguro;

j) ao término da contratação, providenciar, antes da devolução do equipamento, a realização de backup das informações institucionais, a desvinculação de contas e aplicativos institucionais e a restauração do equipamento às configurações de fábrica, conforme aplicável;

6.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

a) designar e manter preposto formalmente indicado para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual;

b) fornecer e manter, durante toda a vigência contratual, o equipamento e os acessórios especificados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento;



c) entregar o equipamento novo, sem uso anterior, devidamente configurado, habilitado e acompanhado dos acessórios obrigatórios, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

d) realizar a ativação e manutenção da linha telefônica, do cartão SIM e dos serviços de voz e dados contratados, garantindo sua disponibilidade durante toda a vigência contratual;

e) contratar, manter e custear integralmente o seguro do equipamento e de seus acessórios contra furto, roubo e danos acidentais, durante toda a vigência contratual;

f) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais recursos necessários, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

g) responsabilizar-se integralmente pelo acionamento do seguro e pelas tratativas necessárias à regulação dos sinistros junto à seguradora, inclusive quanto à reposição ou reparação dos bens, cabendo à CONTRATANTE fornecer as informações e documentos que estiverem sob sua responsabilidade;

h) assegurar a continuidade dos serviços de voz e dados, inclusive nos casos de manutenção, substituição ou sinistro envolvendo o equipamento;

i) disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, mantendo registro das solicitações e providências adotadas;

j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

k) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto;

l) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, na forma da legislação aplicável;

m) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, mantendo sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

n) realizar, ao término da contratação, o recolhimento do equipamento e de seus acessórios, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

o) assegurar a destinação ambientalmente adequada do equipamento e de seus acessórios, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, demonstrando experiência anterior e a capacidade técnica e operacional necessária, por meio dos documentos abaixo relacionados.



7.2. Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços **semelhantes em natureza, vulto e complexidade** ao objeto desta contratação, ou seja*, locação ou comodato de equipamento(s) do tipo smartphone, com fornecimento de serviços de voz e dados.* Os atestados devem demonstrar que a licitante prestou tais serviços **de forma satisfatória**, permitindo a **comparação objetiva** entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência, considerando **características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas.**

7.3. O (s) atestado deverá(ão) conter:

a) Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
b) Nome e cargo do signatário;
c) Endereço completo do emitente;
d) Período do contrato;
e) Objeto contratual e descrição;
f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências.

7.4. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

8.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o final da vigência contratual.

8.3. As medições serão analisadas, aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

8.4. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

8.5. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

8.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela CONTRATADA ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA.



8.7. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

8.8. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

8.9. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a) Razão social;
b) CNPJ;
c) Objeto contratado;
d) O período a que se refere a prestação do serviço;
e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
f) Número do contrato.

8.10. Juntamente a Nota fiscal de Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
i) Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

8.11. Os documentos relacionados item anterior. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

8.12. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

8.13. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

8.14. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do

material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha substituir.

8.15. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

8.16. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.17. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.

8.18. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Início. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite total de **60 (sessenta) meses**, conforme permitido pela legislação vigente.

10. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais, bem como os procedimentos para sua aplicação, serão detalhadamente previstos no Termo de Contrato, anexo ao instrumento de convocação do futuro certame, em conformidade com o Art. 83 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e o regulamento de licitações e contratos da CONTRATANTE.

ANEXO B

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado)

À

São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo
R Líbero Badaró, 504 – 15º andar –Centro – São Paulo/SP – CEP 01008-906
CNPJ nº 43.336.288/0001-82
A/C Núcleo de Licitações e Compras
licita@spurbanismo.sp.gov.br

Processo SEI nº 7810.2026/0001074-2

OBJETO Locação de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, 70 GB (setenta gigabytes), conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos

LOTE 01						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (AxB)
1	Locação de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, 70 GB (setenta gigabytes), conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	..... /	meses	24	R$.....	R$.....
					SOMA - LOTE 1	**R$.....**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: (_) _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
E-mail: _____
Banco: _____, Agência _____ c/c: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação desta proposta;
II) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias corridos após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) sem incorreções e Ateste do Fiscal;
III) **PRAZO TOTAL DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO: Até 15(quinze) dias corridos em remessa única**, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e outras condições especificadas no Termo de Referência;
IV) **LOCAL DE ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO:** Conforme descrito no Termo de Referência;
V) **GARANTIA:** Conforme descrito no Termo de Referência;

DECLARAMOS QUE ESTÃO EMBUTIDOS NO VALOR FINAL DA CONTRATAÇÃO TODOS OS TIPOS DE TRIBUTOS, TAXAS, FRETES, ETC.

Cidade, ___ de _____ de 2026

Assinatura responsável legal ou Assinatura Digital
CNPJ:.....
CPF:.....

SPUrbanismo

ANEXO C

MODELO

ORDEM DE FORNECIMENTO - OF

ORDEM DE FORNECIMENTO nº 0XX.	Data emissão: xx/xx/202x

PROCESSO Nº	NOTA DE EMPENHO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO
Xxxxxxxxx	XXX/202x	xxxxxx	Xxxxxxxxx
EMPRESA:	Xxxxxxxxx		TELEFONE:
Endereço:	Xxxxxxxxx		(xx) xxxx-xxxx
CNPJ:	Xxxxxxxxx		(xx) xxxx-xxxx
e-mail:	xxxxxxxx@xxxx		

LOTE/ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01-1	xxxx	xxxx	Xxxxxxxxx	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

OBS.: => Xxxxxxxxx

LOCAL DA ENTREGA	DATA LIMITE DE ENTREGA
End.: Xxxxxxxxx Contato: Xxxxxxxxx	Xxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES: Fiscalização: Xxxxxxxxx	Contratado/Carimbo CNPJ:
Contratado/Recebida em:	

CONDIÇÕES GERAIS

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA:**

A execução dos serviços ou entrega dos materiais da presente ORDEM DE FORNECIMENTO, deverá ser feita na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar, CEP: 01008-906 – São Paulo – SP, ou em local especificado no Termo de Referencia.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA :**

A ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS, terá vigência a partir da data de sua assinatura e até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Após a assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS, a empresa contratada deverá executar o objeto do presente instrumento contratual, em conformidade com as condições expressas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

- **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pela CONTRATADA da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, após atestado o recebimento e uma vez cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Parágrafo Único: No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

- **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

São situações ensejadoras da aplicação de sanção ao CONTRATADO (A), o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou sua inexecução total ou parcial.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o (a) CONTRATADO (A) à multa de mora, nos termos do art. 82 da lei 13.303/2016, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita o (a) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

I. Advertência:

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial.

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SPUrbanismo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Contratante: _____ Assinatura/carimbo	Contratado: _____ Ciente, assinatura/carimbo.

SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16°. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Minuta

M I N U T A

CONTRATO N° /SP-URB/2026

PROCESSO SEI N° 7810.2026/0001074-2

DISPENSA ELETRÔNICA N° 033/SP-RB/2026

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: (Empresa)_

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, 70 GB (setenta gigabytes), conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$, ( ) VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$, ( )

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de inicio dos serviços indicada na Ordem de Inicio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

NOTA DE EMPENHO:

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO** , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, n° 504, 16° andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa , com sede na Rua , nº, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o n°_, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, Sr(a)**.** conforme seus estatutos, ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO (doc. SEI n° xxxxxxxxx), bem como o Dispensa Eletrônica n°/SP-URB/ 2026 (sei xxxxxxxxx) e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04 (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777 e com fundamento na Lei Federal n° 13.303/2016, no Decreto Municipal n° 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI n° xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados – TMD (smartphone), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção, suporte técnico, seguro contra furto, roubo e danos acidentais, plano de voz ilimitado e pacote mensal de dados de, no mínimo, 70 GB (setenta gigabytes), conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência **Anexo I - Termo de Referência** (doc. SEI xxxxxxxxx) que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. O terminal será utilizado pela Assessoria de Comunicação da SP Urbanismo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Início. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela legislação vigentes.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **valor mensal** do contrato é de R$ (extenso), importando no **valor total** de R$ (extenso), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº, a qual onerará a dotação orçamentária nº xxxxxx, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês, conforme Termo de Referência item 8.

5.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o final da vigência contratual.

5.3. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da**CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

5.4. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

5.5. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

5.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela CONTRATADA ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA

5.7. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

5.8. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à**CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/Nota fiscal e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

5.8.1. Em caso de reajuste contratual no processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal (uma para P0 e outra para o reajuste).

5.9. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.10. Juntamente a Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

a. Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

d. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

i. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.11. Os documentos relacionados no item anterior deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.12. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

5.13. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

5.14. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha substituir;

5.15. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a**SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.16. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.16.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.17. Nenhum pagamento isentará a contratada vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

5.18. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.19. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência - item 6.2 e neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

6.1.1. designar e manter preposto formalmente indicado para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual;

6.1.2. fornecer e manter, durante toda a vigência contratual, o equipamento e os acessórios especificados no Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento;

6.1.3. Entregar o equipamento novo, sem uso anterior, devidamente configurado, habilitado e acompanhado dos acessórios obrigatórios, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4. realizar a ativação e manutenção da linha telefônica, do cartão SIM e dos serviços de voz e dados contratados, garantindo sua

disponibilidade durante toda a vigência contratual;

6.1.5. contratar, manter e custear integralmente o seguro do equipamento e de seus acessórios contra furto, roubo e danos acidentais, durante toda a vigência contratual;

6.1.6. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais recursos necessários, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.7. responsabilizar-se integralmente pelo acionamento do seguro e pelas tratativas necessárias à regulação dos sinistros junto à seguradora, inclusive quanto à reposição ou reparação dos bens, cabendo à CONTRATANTE fornecer as informações e documentos que estiverem sob sua responsabilidade;

6.1.8. assegurar a continuidade dos serviços de voz e dados, inclusive nos casos de manutenção, substituição ou sinistro envolvendo o equipamento;

6.1.9. disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, mantendo registro das solicitações e providências adotadas;

6.1.10. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.11. responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, na forma da legislação aplicável;

6.1.12. observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, mantendo sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

6.1.13. realizar, ao término da contratação, o recolhimento do equipamento e de seus acessórios, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.14. assegurar a destinação ambientalmente adequada do equipamento e de seus acessórios, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a **SP-URBANISMO** e empregados, representantes, parceiros ou prepostos da **CONTRATADA**;

6.1.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

6 . 2 . A **SP-URBANISMO,** por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

6.2.2. Designar formalmente Fiscal do Contrato e respectivo substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

6.2.3. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições contratuais, especificações do Termo de Referência e condições da proposta apresentada;

6.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

6.2.5. Fornecer as informações, orientações e condições necessárias à regular execução do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas ao processo de adesão dos colaboradores elegíveis;

6.2.6. Efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições e prazos estabelecidos contratualmente;

6.2.7. Realizar as retenções e recolhimentos tributários incidentes sobre os pagamentos efetuados, quando aplicáveis, observada a legislação vigente;

6.2.8. Informar à **CONTRATADA** admissões, desligamentos, alterações cadastrais e demais movimentações necessárias à adequada gestão do benefício;

6.2.9. Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade da solução disponibilizada com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.10. comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de furto, roubo, dano, extravio ou perda do equipamento ou de seus acessórios, providenciando, quando aplicável, o respectivo Boletim de Ocorrência;

6.2.11. utilizar o equipamento e seus acessórios de acordo com sua finalidade e zelar por sua guarda e conservação, ressalvadas as situações abrangidas pelas obrigações da CONTRATADA e pela cobertura securitária;

6.2.12. disponibilizar o equipamento para manutenção, reparo ou substituição, quando necessário;

6.2.13. não realizar, por iniciativa própria ou de terceiros não autorizados, reparos, desmontagens, alterações ou modificações no equipamento ou em seus acessórios que possam comprometer seu funcionamento ou a cobertura do seguro;

6.2.14. ao término da contratação, providenciar, antes da devolução do equipamento, a realização de backup das informações institucionais, a desvinculação de contas e aplicativos institucionais e a restauração do equipamento às configurações de fábrica, conforme aplicável;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo

com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 146, de 17 de junho de 2026, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e suas respectivas atualizações. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9 . 1 . Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a**SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9 . 5 . As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a**SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

III - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

IV - Quebra de sigilo contratual;

V- Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VI - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

VII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a**SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

IV- O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

V - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VI - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

VIII - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IX - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

X - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

13.2. O objeto do contrato, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

16.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

16.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

18.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADAe de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Con

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata de e formalmente, à **SP-URBANISMO;**

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO;**

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO;**

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente

instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da**SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7° da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

19.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

19.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

19.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da**CONTRATADA**.

19.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da**CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

19.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3°, da Lei Federal n° 13.709/2018 e o Decreto Municipal n° 59.767/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo xxx, de xxx _de 2026

Pela SP-URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)
xxxxxxxxx (cargo)

TESTEMUNHAS

1)

2)

ANEXO D

INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 2 DE 10 DE MAIO DE 2019
Aprovada pela Resolução nº 12/2019

Estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Anexo – Instrução TCM 2/2019 CONSULTA PRÉVIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE (LF 8.666/93, LF 10.520/02, LF 13.303/16 e DM 44.279/03)		
1	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	CNPJ: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp CPF: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.a sp Ou https://www.regularize.pgfn.gov.br/
2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Municipal (específico para o Município de SP): https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F Estadual: http://www.sintegra.gov.br/
3	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Federal: http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-deregularidade-fiscal Estadual(específico para o Estado de São Paulo): https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/ IPTU (específico para o Município de São Paulo): https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407 ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx
4	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	http://www.tst.jus.br/certidao
6	CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal)	http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
7	A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea):	
	7.1) Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php ?p=9255
	7.2) Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

7.3) Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx
7.4) Sistemas Federais:	
a. SICAF	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf
b. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
c. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
d. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php